

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DE JULHO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no município de São Mamede - PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos da população em situação de rua, conforme princípios constitucionais e normativas nacionais;

CONSIDERANDO a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas a esse segmento social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Mamede - PB, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar ações e políticas públicas destinadas à promoção e garantia dos direitos da população em situação de rua.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – articular políticas públicas de forma intersetorial entre órgãos do Poder Público e a sociedade civil;
- II – propor ações integradas para o atendimento, proteção e inclusão social da população em situação de rua;
- III – acompanhar a implementação de programas, projetos e serviços voltados a esse público;
- IV – sugerir estratégias para superação da situação de rua;
- V – promover espaços de escuta e diálogo com a população em situação de rua;
- VI – apoiar a realização de diagnósticos, levantamentos e estudos sobre essa população;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Intersetorial será composto por 08 (oito) representações dos seguimentos a seguir especificados e seus membros (titulares e suplentes) abaixo designados:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Gabinete do Prefeito:

- **Titular:** Pedro Barbosa de Andrade

- **Suplente:** Luiz Carlos da Silva
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:**
 - **Titular:** Paulo Cesar de Medeiros
 - **Suplente:** Morgana Michelle Araújo da Silva
- c) Secretaria Municipal de Saúde:**
 - **Titular:** Alcione Olinto da Silva
 - **Suplente:** Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
- d) Secretaria Municipal de Educação:**
 - **Titular:** Camila Silva Lima
 - **Suplente:** José Vieira Pereira

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Representantes do Grupo Cristo Rei – Alcoólico Anônimos:**
 - **Titular:** Laércio Xavier da Silva
 - **Suplente:** Paulo Sérgio de Souto
- b) Representantes da OAB:**
 - **Titular:** Gilson Marques Evangelista
 - **Suplente:** Arlyson de Lucena Lacerda
- c) Representantes da Igreja Nossa Senhora da Conceição:**
 - **Titular:** Aroldo Bileu da Nóbrega
 - **Suplente:** Selma Maria de Oliveira
- d) Representantes das Igrejas Evangélicas:**
 - **Titular:** Sibonei Salvador da Rocha
 - **Suplente:** Joelma Medeiros de Oliveira

§ 1º A composição do Comitê deverá garantir, sempre que possível, a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos, instituições ou movimentos, e nomeados por portaria do Prefeito.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano exercerá a coordenação do Comitê, sendo responsável por prover o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos, com a participação de técnicos, especialistas ou convidados externos, conforme necessidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede – PB, em 10 de julho de 2025


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 19/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025****Estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância e institui o Comitê Intersetorial do município de São Mamede - PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância),

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024 que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o seu Comitê Intersetorial.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância no município de São Mamede - PB, no âmbito da administração municipal, nos termos do disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º As políticas públicas que compõem a Política Municipal Integrada para a Primeira Infância no município de São Mamede - PB serão elaboradas e implementadas de forma integrada, em articulação com as diversas políticas setoriais destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§ 1º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância no município de São Mamede - PB será implementada em cooperação com o ente federativo, e será elaborada e executada conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

§ 2º A Política Municipal Integrada para a Primeira Infância no município de São Mamede - PB deverá atender à primeira infância em toda sua diversidade, e considerará as interseccionalidades étnico-raciais e de gênero.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância no município de São Mamede - PB:

I - atender ao interesse das crianças e à sua condição de sujeitos de direitos e de cidadãos;

II - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

III - reduzir as desigualdades estruturais no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos das crianças na primeira infância, com a priorização de ações destinadas àquelas que são historicamente excluídas e submetidas a diversas vulnerabilidades;

IV - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

V - adotar abordagem participativa, de modo a envolver a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, as mães, os pais, as cuidadoras e os cuidadores e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VI - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VII - assegurar a proteção integral das crianças, garantidos o direito à vida, ao cuidado, à saúde, à alimentação adequada, à educação, ao transporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, com apoio dos meios de comunicação social;

VIII - fomentar a igualdade de oportunidades, por meio de ações de enfrentamento do racismo em todas as suas formas, que promovam a equidade étnico-racial de crianças na primeira infância e suas famílias;

IX - assegurar, prioritariamente às famílias com crianças na primeira infância, acesso à transferência de renda, articulada às demais políticas públicas, com vistas à interrupção do ciclo intergeracional da pobreza infantil;

X - priorizar o acesso das crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada às demais políticas setoriais, considerada a perspectiva da equidade;

XI - articular-se com as demais etapas da infância, adolescência e juventude, de forma a garantir a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição; e

XII - implementar a integração dos dados da criança e de sua filiação nos termos do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com vistas a fortalecer ações de identificação e de segurança em prol da criança.

Art. 4º. Fica instituído o **Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância do município de São Mamede - PB**, com a finalidade de assegurar a coordenação e a articulação de políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Art. 5º O Comitê desenvolverá as suas atividades por meio dos seguintes eixos prioritários:

I - viver com direitos - garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso e todas as formas de violência, que será coordenado pelo Gabinete da Prefeita;

II - cuidar e educar - garantia do desenvolvimento integral de aprendizagem com acesso aos cuidados, à educação infantil e ao ensino básico de qualidade, que será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação;

III - viver com saúde - garantia ao cuidado integral à saúde, que será coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde; e

IV - viver com dignidade - garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância do município de São Mamede - PB:

I - elaborar o plano de ações estratégicas do Comitê, o qual conterá os principais objetivos, iniciativas e metas;

II - estabelecer indicadores referentes à primeira infância, os quais comporão a base de análise e de avaliação da política pública municipal para a primeira infância;

III - elaborar estratégias de monitoramento e avaliação das ações constantes da política pública municipal para a primeira infância e dos métodos e instrumentos propostos para sua integração, com vistas ao fortalecimento dos serviços públicos existentes; e

IV - divulgar, bianualmente, relatório de avaliação dos trabalhos do Comitê e da política pública municipal para a primeira infância, incluídos os indicadores, as metas e as ações destinadas à primeira infância.

Art. 7º. O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas da Primeira Infância do município de São Mamede - PB será composto por 08 (oito) representações dos segmentos a seguir especificados e seus membros (titulares e suplentes) abaixo designados:

a) Representantes do Gabinete do Prefeito:

- **Titular: NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA**
- **Suplente: PEDRO BARBOSA DE ANDRADE**

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:

- Titular: KILMA MORAIS DE MEDEIROS LOPES
- Suplente: RENATA RAIANNY DE MEDEIROS LUCENA

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
- Suplente: SUELY MEDEIROS DE OLIVEIRA MORAIS

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
- Suplente: TATIANE KASILDA DE ARAÚJO

e) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

- Titular: AECIO GOMES DA SILVA
- Suplente: ROSANA DE FATIMA LUCENA AZEVEDO ARAUJO

f) Secretaria Municipal de Cultura e Artes:

- Titular: YÉLINA CRISTINY MEDEIROS RIQUE
- Suplente: HÉLIO DEANGELLYS SOUTO DE ALMEIDA

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Titular: ULISSES FELIPE BEZERRA CABRAL
- Suplente: JOSÉ VIEIRA DE MEDEIROS

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Titular: CLAUDINO ROGÉRIO DE SOUSA
- Suplente: JOSÉ BEZERRA DE CASTRO JÚNIOR

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Mamede - PB em 11 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional